

INFORME Nº 06-C, DE 02 DE AGOSTO DE 2023 – 3º Ciclo

ASSUNTO:

Informações sobre os critérios para avaliação do cumprimento da **META DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA I.5**, relativa à **atuação em segurança de barragens**, para as Entidades Estaduais que estão no **1º período do Terceiro Ciclo** do PROGESTÃO.

ESTADOS:

ACRE – ALAGOAS - AMAZONAS – BAHIA - ESPÍRITO SANTO - GOIÁS – MARANHÃO - MATO GROSSO - MATO GROSSO DO SUL – PARAÍBA - PARANÁ - PERNAMBUCO - PIAUÍ – RIO GRANDE DO NORTE - RIO GRANDE DO SUL - RONDÔNIA – SERGIPE - TOCANTINS

1. INTRODUÇÃO

A meta de segurança de barragens é composta pelos critérios I a V constantes do Anexo I dos contratos:

- I) Cadastro e inserção de dados de barragens no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB), considerando a completude e consistência de dados.
- II) Regulamentação, no âmbito da Unidade da Federação, da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020.
- III) Promoção de ações de educação, comunicação e articulação voltados à segurança de barragens no estado e à preparação para situações de emergência e conscientização da sociedade, envolvendo empreendedores e Defesa Civil.
- IV) Planejamento e avaliação das ações de fiscalização a partir de critérios de priorização.
- V) Implementação das ações de fiscalização.

2. DETALHAMENTO DO ATENDIMENTO A CADA CRITÉRIO

2.1 Critério I

- ✓ Aumento de 3% no cadastro de novas barragens no SNISB considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2022 **(0,5 ponto)**.

Pontuação extra: 0,5 ponto se o aumento chegar a 6% no cadastro de novas barragens no SNISB, considerando o número de barragens já cadastradas no RSB 2022. Esta pontuação só será aplicada caso o somatório da pontuação obtida pelo estado no cumprimento dos critérios I a III for menor que 6 pontos.

- ✓ Melhoria das faixas do **Índice de Completude da Informação – ICI**, no SNISB, em 10% das barragens cadastradas no RSB 2022, conforme planilha de completude de dados em anexo **(1 ponto)**.
- ✓ Preencher, até 28 de fevereiro de 2024, o Formulário com informações complementares* para o Relatório de Segurança de Barragens (RSB) **(1,0 ponto)**.

*Todas as outras informações são retiradas do SNISB no dia 31 de dezembro de cada ano, devendo estar atualizadas.

- ✓ Envio das manchas de inundação, desenvolvidas para fins de avaliação do DPA, das barragens classificadas quanto ao DPA e constantes no SNISB, em formato shape file, contendo o respectivo código do SNISB. **(1,0 ponto)**.

2.2 Critério II

- ✓ O Estado deve regulamentar, caso ainda não tenha feito, os artigos 8º, 9º, 10, 11 e 12 da Lei nº 12.334/2010, alterada pela Lei nº 14.066/2020 quanto à periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, as definições de DPA e CRI, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança de Barragem (PSB), Inspeções Regular e Especial, Revisão Periódica de Segurança de Barragem e Plano de Ação de Emergência (PAE). **(0,5 ponto)**.
- ✓ O Estado deve atualizar seus regulamentos, caso ainda não tenha feito, para compatibilizá-los com as Resoluções do CNRH. **(0,5 ponto)**.

2.3 Critério III

- ✓ Elaborar Relatório Estadual de Segurança de Barragens - RESB com no mínimo 10 páginas, para divulgação da implementação da política de segurança de barragens no estado, contendo as seguintes informações: cadastro, classificação, Plano de Segurança, regulamentação, Fiscalização, diagnóstico da situação das barragens, conclusões e recomendações, e disponibilizá-lo na página eletrônica do fiscalizador **(1 ponto)**.
- ✓ Promover 3 ou mais eventos de capacitação, comunicação e articulação em segurança de barragens envolvendo a equipe técnica estadual, defesa civil, sociedade e demais atores afetos à PNSB **(0,5 ponto)**

2.4 Critério IV

Elaborar Nota ou Parecer Técnico **(2,5 pontos)** e **anexá-lo** ao Relatório Progestão, contendo:

- ✓ Avaliação do Plano Anual de Fiscalização 2023 (PAF 2023): **avaliação detalhada** das ações de fiscalização de segurança de barragens executadas em 2023 em relação ao planejado, mostrando as barragens fiscalizadas (ou não fiscalizadas), os problemas/eventos que ocorreram no período e se houve eventual necessidade de alteração no PAF 2023 (por exemplo: acidentes/incidentes ocorridos, barragens que não foram fiscalizadas ou barragens novas que foram incluídas, demandas do Ministério Público ou outros órgãos externos etc.).
- ✓ Proposta do Plano Anual de Fiscalização 2024 (PAF 2024): **proposta de ações de fiscalização** a serem realizadas no ano de **2024**, com a identificação das barragens, incluindo as atividades de vistoria de campo e de escritório, cronograma de atividades, objetivo das campanhas e pessoal de apoio necessário (incluindo consultoria externa se houver).

2.5 Critério V

Para todos os estados: apresentar, **como anexo** ao Relatório Progestão, a tabela modelo da ANA ([clique aqui para acessar](#)) com todas as colunas preenchidas, contendo as principais informações e encaminhamentos decorrentes das fiscalizações realizadas em 2023 (atividades de campo ou de escritório), as principais anomalias encontradas e ações realizadas visando saná-las **(1,5 ponto)**.

ATENÇÃO: Não há necessidade de envio dos relatórios de campanhas, a não ser que, excepcionalmente, a ANA solicite para avaliar algum caso específico ou questionamento do estado.

BOAS PRÁTICAS NA FISCALIZAÇÃO DA SEGURANÇA DE BARRAGENS

Para acessar os documentos utilizados pela ANA, clique aqui: [critérios e procedimentos](#), [PAF Plurianual](#) e [PAF Anual](#).

Exemplos de documentos comprobatórios dos itens IV e V elaborados pelos estados da Bahia, Rio Grande do Sul, Sergipe, Acre e Goiás podem ser acessados [aqui](#).

3. COMPROVAÇÃO DAS METAS

Para fins da certificação e posterior transferência dos recursos financeiros, as Entidades Estaduais deverão encaminhar à ANA/SAS a comprovação do cumprimento da meta I.5 até 31 de março de 2024, junto aos seus respectivos Relatórios Progestão 2023.

Para a comprovação dos critérios I a III, a Entidade Estadual deverá apresentar no Relatório Progestão 2023 as informações conforme modelo que segue em anexo a esse informe e disponível e <https://progestao.ana.gov.br/progestao-1/informes-progestao/informes>.

Para a comprovação dos critérios IV e V, devem ser encaminhados, como anexo ao Relatório Progestão, a Nota ou Parecer Técnico com a avaliação do PAF 2023 e proposta de PAF 2024, além da tabela modelo preenchida com as ações de fiscalização.

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios I a III desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Regulação de Segurança de Barragens (COSEB/SRB) com:

- Diana Leite Cavalcanti: diana.cavalcanti@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5691
- Leonardo Julian Rodrigues Klosovski: leonardo.klosovski@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5556

Quaisquer dúvidas referentes ao cumprimento dos critérios IV e V desta meta, favor entrar em contato na Coordenação de Fiscalização de Serviços Públicos e Segurança de Barragens (COFIS/SFI) com:

- Josimar Alves de Oliveira: josimar.oliveira@ana.gov.br ou tel. (61) 2109-5677

ANEXO

Planilha de Completude de Dados - RSB 2022

UF	Mínima	Baixa	Média	Boa	Ótima	Total
AC	-	7	40	-	311	358
AL	2	12	-	44	56	114
AM	-	1	-	1	30	32
AP	10	4	-	1	4	19
BA	55	239	32	108	60	494
CE	-	-	104	24	227	355
DF	-	-	-	11	101	112
ES	25	84	12	200	209	530
GO	424	92	234	124	128	1.002
MA	58	14	4	4	5	85
MG	24	22	15	70	322	453
MS	-	-	673	11	1.018	1.702
MT	13	48	23	28	177	289
PA	84	13	76	156	42	371
PB	232	119	40	102	44	537
PE	107	152	47	25	108	439
PI	27	28	-	-	-	55
PR	558	294	209	75	48	1.184
RJ	7	13	-	4	4	28
RN	356	82	154	46	36	674
RO	-	123	-	2	1	126
RR	94	5	-	-	-	99
RS	9.654	-	79	36	151	9.920
SC	2	55	-	1	1	59
SE	34	-	16	-	53	103
SP	374	23	21	81	107	606
TO	213	167	243	48	178	849
Total	12.353	1.597	2.022	1.202	3.421	20.595

Data de referência: 06/03/2023

Bom trabalho às equipes estaduais!